

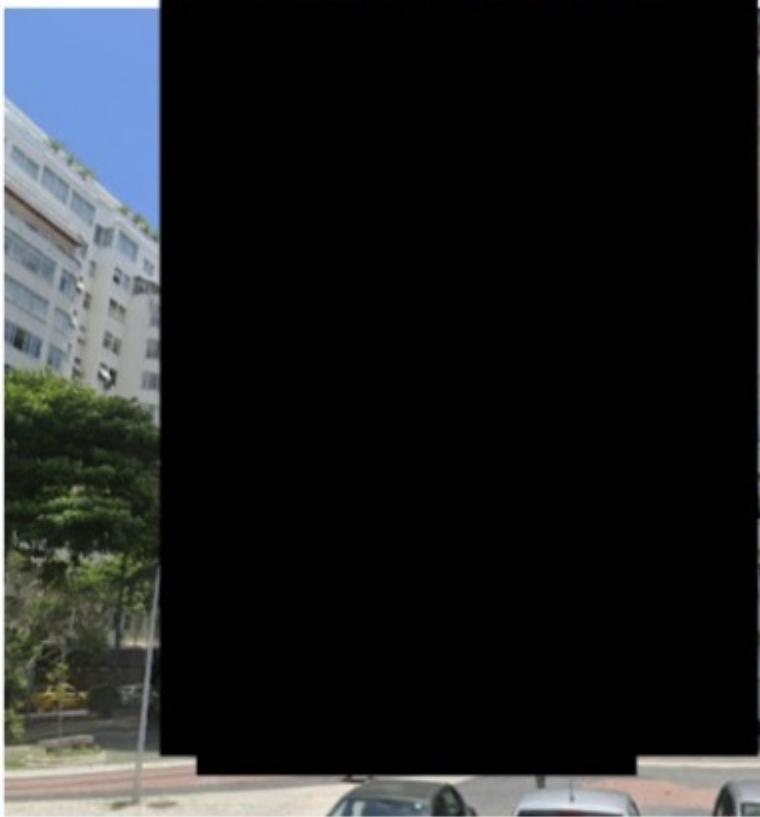


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (SEM CARACTERIZAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO)

**EMPREGADOR
SAMY ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA**

CNPJ: 40.987.997/0001-30



PERÍODO DA AÇÃO: abril a julho de 2022

LOCAL FISCALIZADO

ATIVIDADE PRINCIPAL: 6810-2/01 – Compra e venda de imóveis próprios

ÍNDICE

A) EQUIPE.....	02
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	02
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	02
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	03
E) DA AÇÃO FISCAL.....	03
F) ANEXOS.....	04
1. Tutela Cautelar antecedente	
2. Notificação para Apresentação de Documentos	
3. Auto de Infração	

A) EQUIPE

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregadora: **SAMY ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA**

CNPJ: 40.987.997/0001-30

Endereço do local objeto da ação fiscal

Endereço para Correspondência: o mesmo da ação fiscal

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS Homens: 3 Mulheres: 00 Menores: 00	3
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00	0
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	00
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	00
FGTS MENSAL RECOLHIDO	00
FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO	00
VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)	00
VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)	00
OBREIROS FORAM ENCAMINHADOS AO CREAS	00
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	00

TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: CNPJ 40.987.997/0001-30 SAMY ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA			
1	223656950	19/07/2022 0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
2	223660558	19/07/2022 0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

E) DA AÇÃO FISCAL.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2022 foi iniciada ação fiscal, pela equipe composta pelos auditores fiscais do trabalho da SRTE, [REDACTED] juntamente o Ministério Público do Trabalho, se dirigiram ao endereço do estabelecimento situado na [REDACTED] onde os trabalhadores estavam laborando para verificar a procedência ou não da denúncia que relata que os trabalhadores estariam submetidos a trabalho em condições análogas às de escravo.

Devido ao endereço do estabelecimento se tratar de residência, a inspeção foi autorizada por meio de mandado judicial concedido nos autos do processo n. 0100232-54.2022.5.01.0015 em trâmite na Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ - liminar em Tutela Cautelar Antecedente em ação ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho.

Cabe ressaltar que ao chegar ao local, a equipe foi recebida pelo Sr. [REDACTED] (gerente administrativo) que apresentou os ambientes do imóvel. Sr. [REDACTED] informou que o apartamento estava passando por pequenas reformas para ser colocado no mercado para aluguel de temporada.

Informou que no local, além dele também estava o Sr. [REDACTED] que também trabalhava no local o Sr. [REDACTED]

Sr [REDACTED] informou que tanto ele como os outros dois trabalhadores são Colombianos e que ele já trabalha para a empresa desde julho de 2021. Que já trabalhou acompanhando reforma de outros imóveis do empregador, também com a finalidade de locação para temporada.

Que no início da reforma do imóvel foram contratadas várias empresas, cada uma responsável pela execução de um serviço específico como instalação de gesso, colocação de piso em porcelanato, instalação de portas e vidros, dentre outros serviços. Nos apresentou notas fiscais de alguns desses serviços. A empresa Samy mantinha no imóvel além dos três trabalhadores citados mais outros três como serventes de obra (todos estavam registrados e com informação de admissão no e-social) que já tinham sido dispensados em 08-2021.

Em entrevista com o Sr [REDACTED] declarou que estava trabalhando na função de auxiliar de serviços gerais há 3 meses no apartamento, laborando de segunda a sábado na limpeza e faxina do imóvel. Informou que recebia aproximadamente 1mil reais por mês pelos serviços prestados e que podia residir em um dos quartos do apartamento, o que foi constatado in loco na chegada da fiscalização.

Cumprе ressaltar que durante as entrevistas apenas o trabalhador [REDACTED] disse que não tinha a CTPS assinada, o que foi constatado em pesquisa no sistema do e-social, pois não havia informação de admissão deste trabalhador. Quanto aos outros dois a admissão já tinha sido informada no e-social conforme prevê a legislação.

Desse modo, o empregador foi notificado a apresentar a documentação dos trabalhadores no dia 29-04-2022. Entretanto, não foi apresentado o registro do trabalhador [REDACTED] o que foi objeto de autuação (auto nº 223656950).

Os demais documentos apresentados demonstraram que o empregador pagou o salário de janeiro-2022 a [REDACTED] somente no dia 18-02-2022, o que foi objeto de autuação.

Além disso, pagou salário inferior ao piso da categoria (Convenção Coletiva do SNDICOVI) – cláusula 3ª alínea B – piso de R\$ 1414,91 – empregados em serviços administrativos e inferior ao salário-mínimo nacional.

A empresa também não fazia o controle de jornada, mas a mesma possui menos de 20 empregados, estando, portanto, dispensada do realizar o controle.

Durante a inspeção não foi constatado nenhum dos elementos caracterizados do trabalho em condições análogas as de escravo sob nenhum olhar e tipificação de variável.

Nada mais havendo a relatar, a ação fiscal foi encerrada.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2022

[REDACTED]
Auditor Fiscal do Trabalho – Equipe de Combate ao Trabalho Escravo da SRT/RJ

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]